

data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Alves*.

Aviso n.º 8009/2006 — AP

A Dr.ª Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 449/96.1PSLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Luísa Perpétua Vidal Gouveia, filha de António Avelino Campos R. Gouveia e de Luísa Fernanda C. Gouveia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Setembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 8308614, com domicílio na Rua da Liberdade, 14, 1.º, esquerdo, Forte da Casa, 2625 Póvoa Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Outubro de 1995, por despacho de 27 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Tânia Isabel B. Sampaio Sousa Carrusca*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Cardiga*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso n.º 8010/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de Direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9144/04.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Jorge Fidalgo de Oliveira e Silva, filho de Carlos Rosa de Oliveira e Silva e de Mariana de Jesus Fidalgo da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4892508, com domicílio na Avenida 23 de Julho, letras ASC, 2.º direito, 2810-292 Laranheiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 2004, por despacho de 13 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Calado*.

Aviso n.º 8011/2006 — AP

O Dr. Mário João Pinto Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7749/98.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Madalena Serras Ribeiro, filha de José Manuel Ribeiro e de Maria Júlia Polónio Serras Ribeiro, natural de Unhos, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Junho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9612090, com domicílio na Rua São Cristóvão, lote 10, Catujal, Unhos, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Maio de 2002, por despacho de 15 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — O Escrivão Auxiliar, *Júlio Pacheco*.

Aviso n.º 8012/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1869/05.8TDLSB(211/06), pendente neste Tribunal contra o arguido Nilton Hermenegilde Gomes, filho de Paulino Gomes e de Catarina Gomes Pina, natural de Cabo Verde, nascido em 1 de Novembro de 1986, com domicílio na Praceta Miguel Bombarda, 5, 7.º, esquerdo, Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rodrigues*.

Aviso n.º 8013/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de Direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12014/03.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José João Luís, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 8 de Janeiro de 1977, com domicílio na Rua 5 de Outubro, 2, 9.º, esquerdo, Alverca do Ribatejo, 2615 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de boletins, actas ou documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), com referência ao artigo 255.º alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Calado*.

Aviso n.º 8014/2006 — AP

A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de Direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7323/04.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António de Sousa Antunes, filho de José Inácio Antunes e de Leonilde de Sousa Antunes, natural de Azueira, Mafra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1973, com a identificação fiscal n.º 202132951, titular do bilhete de identidade n.º 11047939, com domicílio na Rua do Pinhal, Azueira, Mafra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, praticado em 1 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus